

## **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento e renegociação de débitos no âmbito do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região.

A CONSELHEIRA PRESIDENTA e o CONSELHEIRO TESOUREIRO do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para parcelamento e renegociação de débitos no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06.

Art. 2º As/Os inscritas/os neste Conselho Regional – Pessoas Físicas e Jurídicas – que não efetuarem o pagamento da anuidade ordinária no período de 01 de abril do ano corrente à 31 de março do ano subsequente, serão consideradas/os em atraso.

§ 1º O disposto no caput não abrange a/o profissional optante pelo parcelamento ordinário da anuidade, conforme aprovado em Assembleia Geral, que esteja em dia com seus pagamentos mensais;

§ 2º As/Os psicólogas/os em atraso com seus pagamentos, poderão, a qualquer momento, solicitar a reemissão do boleto não quitado, no qual incidirão os acréscimos de juros e multa.

Art. 3º As/Os inscritas/os neste Conselho Regional – Pessoas Físicas e Jurídicas – que não efetuarem o pagamento da anuidade ordinária a partir de 01 de abril do ano subsequente, serão consideradas/os inadimplentes, devendo o Conselho Regional promover a cobrança administrativa extrajudicial, bem como inscrição em dívida ativa, conforme legislação vigente.

Art. 4º As/Os inadimplentes poderão quitar seus débitos de exercícios anteriores, por meio da lavratura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito, em cota única ou de forma parcelada, incluídos os acréscimos legais de juros e multa.

Art. 5º O limite de parcelas será definido pelo montante da dívida total por número de

inscrição neste Conselho Regional:

- I – Até R\$ 600,00 poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes;
- II – Até R\$ 1.800,00 poderá ser parcelado em até 4 (quatro) vezes;
- III – Até R\$ 2.400,00 poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes;
- IV – Acima de R\$ 2.400,00 poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes

§ 1º O parcelamento previsto no caput será possível mediante valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela.

§ 2º O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento imediato das demais, em cota única.

Art. 6º Havendo débitos acumulados de duas anuidades ou mais, o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso será feito individualmente, por ano-base da dívida, e os vencimentos das parcelas de cada acordo serão concomitantes, devendo a primeira parcela de cada Termo ser quitada até o dia 30 do mês de firmamento do compromisso, e as demais parcelas até o dia 30 dos meses subsequentes.

Art 7º Durante a vigência da Resolução CRP-06 nº 001/23, as anuidades anteriores a 2021 serão isentas de juros e multa.

Art. 8º Não será permitida a renegociação de acordos não cumpridos, implicando em inscrição em dívida ativa, cobranças em cartório de protestos e execução fiscal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TALITA FABIANO DE CARVALHO**

Conselheira Presidenta do CRP-06

**EDUARDO DE MENEZES PEDROSO**

Conselheiro Tesoureiro do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 09/02/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Menezes Pedroso, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 16/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1406568** e o código CRC **938BD3C7**.

## ANEXO I

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÉBITO

**CREDOR/A: Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região**, Autarquia Federal instituída por Lei Federal nº 5.766/71, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua Arruda Alvim, 89 - Jd. América - São Paulo - SP, CEP: 05410-020, neste ato representado pela Conselheira Presidenta \_\_\_\_\_, brasileira, psicóloga.

**DEVEDOR/A:** \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente acordo de parcelamento de dívida, nos termos das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** O/A DEVEDOR/A reconhece o valor integral e a procedência da dívida, e confessa estar inadimplente junto ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, conforme Cláusula Terceira desse acordo.

**Cláusula segunda** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado o direito da continuação de sua cobrança por meio do Cartório de Protestos ou Execução Fiscal, na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas.

**Cláusula Terceira** A dívida objeto do presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito, foi consolidada em \_\_/\_\_/\_\_, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_, referente à/a anuidade/s de ano-base \_\_\_\_, acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**Cláusula Quarta** Tendo O/A DEVEDOR/A requerido o pagamento parcelado da dívida, com fundamento na Resolução CFP nº 008/2023, e artigo 5º da Portaria CRP nº \_\_\_\_, este lhe é deferido pelo CRP 06, por sua/seu Presidente/a, em \_\_\_\_ prestações mensais e sucessivas, conforme abaixo descritas:

ANO BASE	Parcela	Vencimento	Valor R\$
	1		
	2		
	3		

**Cláusula Quinta** O não pagamento de qualquer parcela até a data do seu

respectivo vencimento, acarretará no vencimento imediato das demais parcelas em aberto, podendo o CRP 06 após este prazo, promover outras ações administrativas e/ou judiciais de cobrança, sem a necessidade de qualquer notificação extrajudicial

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas.

São Paulo, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2024.

\_\_\_\_\_  
CREDOR

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR/A

**Referência:** Processo nº 570600316.000001/2024-34

SEI nº 1406568